

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 002/95

ESTREITO-MA, 23 DE JUNHO DE 1995

autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município de Estreito-MA, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução nº 139/94 de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art. 2º - O poder executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F P M durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito aos vinte e três dias do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e cinco.

Prefeitura Municipal de Estreito - MA

  
Dr. João Batista Duarte Rodrigues  
Prefeito Municipal